

**LEI N° 408, de 04 de maio de 2023.**

**“RECONHECER E INSTITUIR O TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

### **Capítulo I Da Instituição do Programa**

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Umari-CE, o Título de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares;

**Art. 2º** - O Título em epígrafe fica denominado de **“TÍTULO POETA VALTER RITA DA CULTURA UMARIENSE”**;

**Parágrafo Único** – Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres populares aqueles/as cujos conhecimentos simbólicos, ofícios, serviços e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura do município de Umari, tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

## **Capítulo II Dos Conceitos**

**Art. 3º** - Para os fins desta lei, compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer:

I – Pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, Umarienses natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional e popular de Umari;

II – De Sabedoria notória na atividade que desempenham reconhecidas entre seus pares e por especialistas;

III – Com longa permanência na atividade, e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

## **Capítulo III Dos Requisitos**

**Art. 4º** - O reconhecimento depende do atendimento de todos os seguintes requisitos:

I – Comprovar, através de depoimentos orais ou se possível vídeos e demais documentos que comprovem a existência e relevância do saber ou do fazer popular e ou tradicional que representam ao longo da história de vida;

II – Deter a capacidade indispensável de transmissão do saber ou do fazer;

III – Possuir atuação no Município de Umari há pelo menos 10 (Dez) anos;

**Parágrafo Único** – Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título “Mestre(a) dos Saberes e Fazer das Culturas Populares (**Título Poeta Valter Rita da Cultura Umariense**) nos termos e limites desta Lei.

## **Capítulo IV Das Candidaturas e Escolas dos Agraciados**

**Art. 5º** - É Parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da lei.

- I – Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades desta lei;
- II – Os órgãos locais de cultura, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores do Município de Umari, institutos, fundações e associações afins (devidamente legalizadas);
- III – As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;
- IV – Os cidadãos/as brasileiros/as;

**Art. 6º** - Os requerimentos de Inscrição de candidaturas formuladas pelas partes legítimas deverão conter:

- I – Dados dos proponentes;
- II – Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidas com atividades afins, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais.

## **Capítulo V Dos Direitos**

**Art. 7º** - Todos que forem reconhecidos com a qualidade de Mestre e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

- I – Diplomação Solene, podendo ser disponibilizada pelo poder legislativo ou poder executivo, além de institutos, fundações e/ou associações culturais (devidamente legalizadas);
- II – Tal reconhecimento não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Município de Umari, terá caráter personalíssimo, simbólico, inalienável e permanente, não podendo ser cedido ou transmitido a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I – Morte do Titular;

II – Cessaç o da transmiss o de conhecimentos salvo no caso de verificaç o de incapacidade f sica ou mental, cuja ocorr ncia seja comprovada mediante per cia m dica.

## **Capitulo VI Dos Deveres**

**Art. 8<sup>o</sup>** -   dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do conhecimento, principalmente quanto   manutenç o de pr tica e   transmiss o de conhecimentos.

**Art. 9<sup>o</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç o, revogadas as disposiç es em contr rio.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 04 DE MAIO DE 2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**



**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*